



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 341
Decisão da CEEE	Nº 093/2019	
Referência	Processo nº 1108893/2019	
Interessado	EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	

EMENTA: Aprova o INDEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JOÃO TOLEDO BASTOS, RNP nº 140507382-9.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 341, apreciando o Processo nº 1108893/2019, que trata sobre requerimento de registro apresentado pela empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Senhora do Carmo, 72 - Jardim Bandeirantes, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 17.232.997/0001-08, apresentando como Responsável Técnico o Eng. Elétrico JOÃO TOLEDO BASTOS, CREA-MG nº 140507382-9, Visto PB 11405, para tanto anexou a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais; Instrumento de constituição da Pessoa Jurídica, registrado em órgão competente; CNPJ; ART com registro de cargo/função, com vínculo empregatício de sócio; Certidão de registro e quitação de pessoa física e Jurídica junto ao CREA/MG; Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; **considerando** a análise exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho; **considerando** que o profissional indicado como RT reside no estado de MG e se encontra em situação regular no CREA/MG (fl. 21-23/29). Além da empresa requerente (Matriz) da qual é sócio, também é RT de duas outras empresas no estado de MG, gozando da prerrogativa da excepcionalidade prevista no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do CONFEA; Não havendo compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente, em tempo hábil, conforme legislação, nas empresas em que se dispõe ser RT, nas jurisdições do Crea/MG e Crea/PB; Não sendo cumpridas, portanto, todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins do registro de pessoa jurídica; **considerando** o disposto no ATO nº 02/03 deste Conselho, no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o artigo 18 da Resolução nº 336, de 1989, do CONFEA, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; **considerando** que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; **considerando** que o profissional indicado como RT não reside no estado da Paraíba (fl. 27/29) - em que se solicita o registro; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pela Matriz da empresa da qual é sócio, e também pelas empresas W F TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA e SPECTROLAB DO BRASIL EIRELI – EPP (fl. 21/29), todas na jurisdição do Crea-MG, onde reside o requerente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando que NÃO se comprova compatibilidade de área e tempo de atuação à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do CONFEA para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas localidades relacionadas no processo (MG e PB), não havendo possibilidade de TRIPLA responsabilidade técnica; **considerando** a análise pormenorizada exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO**, do registro da empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Elétrico JOÃO TOLEDO BASTOS, pelo não atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Elétric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de julho de 2019.

Eng. Elétrico/Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)